



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5345/2019
PROTOCOLO Nº 640/2019
DATA: 21/8/2019

mlb

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina a área de Centro Cívico do município de Palmeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de Centro Cívico do Município de Palmeira, a área localizada entre: a Avenida 07 de Abril, do número 429 ao número 571; Rua Coronel Macedo, entre as Ruas 07 de Abril e Rua Judith Sotta Malucelli; Rua Barão do Rio Branco entre as Ruas 07 de Abril e Judith Sotta Malucelli e Rua Judith Sotta Malucelli, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Coronel Macedo.

Art. 2º - A área delimitada como Centro Cívico, é composta por 46.717 m², e destina-se preferencialmente para o funcionamento de órgãos públicos, concessões de espaços públicos ou entidades sem fins lucrativos de interesse social.

Art. 3º - Toda a área denominada como Centro Cívico, será edificada, administrada e regulada em atendimento aos conceitos de uma Cidade Educadora, promovendo e exercendo um papel educador, fortalecendo e solidificando os conhecimentos em cultura, cidadania e democracia, sendo disciplinada por ato próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Agosto de 2019.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____

**EXMO. SR. DOMINGOS EVERALDO KUHN
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a denominar a área de Centro Cívico do município de Palmeira.

Planejar o bem estar, a acessibilidade, a distribuição dos serviços públicos e outros, deve ser diferenciada da simples ação urbanizadora por parte do homem, mas sim, estar associada à ideia de que os cidadãos e o meio ambiente são os elementos centrais a serem estudados.

Quando a urbanização mostra-se necessária com seu caráter multidisciplinador, estando inserida no contexto de uma sociedade em processo de constante crescimento demográfico e respondendo a uma forte influência de civilização e urbanidade, enfrentando suas demandas e enigmas, faz-se obrigatória a intervenção e ação do Poder Público para exercer sua função de projetar e ordenar espaços construídos e em desenvolvimento.

Sob um ponto de vista amplo, o ato de urbanizar pode ser entendido como um conjunto de práticas e ideias. Portanto, apesar da matéria prima do urbanismo ser a arquitetura, o estudo e planejamento da urbanização conversa com outras áreas tais como a ecologia, geografia, economia, política e outras ciências.

Para construir esta teia de conhecimentos afins, mas autônomos, e permitir sua conectividade, urge a necessidade de adotar um conceito que permita a concepção no pensamento sobre algo, consistindo em um tipo de apreciação através de uma opinião manifesta. Com este pensamento, o Município de Palmeira concebe o Centro Cívico. Área central da zona urbana planejada no conceito geral de Cidade Educadora.

Uma Cidade Educadora permite a integração da oferta de atividades sociais e culturais para potencializar sua capacidade educativa formal e informalmente, fortalecida pelos princípios de:

- a) Trabalhar a cidade como um grande espaço educador.
- b) Aprender na cidade, com a cidade e com as pessoas.
- c) Valorizar o aprendizado vivencial.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

d) Priorizar a formação de valores.

O Centro Cívico do Município de Palmeira terá a missão de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando as contribuições das comunidades e culturas que a integram o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir de sua identidade cultural.

Deste modo, fica denominado de Centro Cívico do Município de Palmeira, a área localizada entre: a Avenida 07 de Abril, do número 429 ao número 571; Rua Coronel Macedo, entre as Ruas 07 de Abril e Rua Judith Sotta Malucelli; Rua Barão do Rio Branco entre as Ruas 07 de Abril e Judith Sotta Malucelli e Rua Judith Sotta Malucelli, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Coronel Macedo, onde acolherá instituições do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, ainda contemplando espaços para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos e de interesse público, como sindicatos, associações e entidades paraestatais (SESC, SEBRAE e SENAC).

Neste pensamento de ver o Município de Palmeira crescendo regrado por um planejamento eficiente e humano, encaminha-se o aludido projeto de lei para análise, o qual respeitosamente pedimos pela aprovação desta nobre Casa de Leis.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL